



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N.º 994, de 29 de setembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, VISANDO O ENCERRAMENTO DO MANDATO NO EXERCÍCIO DE 2016.**

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 29/09/2016

Concubina

O Prefeito Municipal de Serrania - MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município e objetivando cumprimento de obrigações legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Administração Municipal de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal; DECRETA:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

## **CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 2º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza

III - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes.

IV - nomeação de novos servidores efetivos.

V - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

VI - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

casos de extrema necessidade do serviço público.

VII – substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) serviços de energia elétrica;
- b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
- c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);
- d) frota de veículos leves e ônibus;
- e) serviços de abastecimento de água nos prédios públicos;

III – Proibição de horas extras – Exceto no caso de extrema necessidade com aprovação previa e formal do chefe direto e do prefeito em documento próprio.

Art. 4º As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 1282, de 23 de novembro de 2015 – Estabelece Proposta Orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do município de Serrania para o exercício de 2016 – cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2015.

## **CAPÍTULO III MONITORAMENTO**

Art. 7º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I - competirá ao Controle Interno o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
2. serviços de energia elétrica e abastecimento de água;
3. serviços de comunicação em geral;
4. frota de veículos;
5. horas extras e estagiários.

II - competirá à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), o monitoramento dos seguintes atos

a) suspensos:

1. auxílio financeiro;

2. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

b) o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º Os eventuais ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pelo Controle Interno.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelo Controle Interno, serão encaminhados ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Serrania, 29 de Setembro de 2016.

**LÚCIO DIAS CAETANO**

Prefeito Municipal